

GRANDE SERTÃO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 48.400.777/0001-70

NIRE: 33.3.0035405-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: Em 20 de março de 2026, às 11 horas, na sede social da Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A., localizada na Rua Voluntários da Pátria, n.º 113, Pavimentos 4 e 5, Botafogo, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.270-000 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação pela presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17º, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

MESA: Presidente: Daniel Parnes Epstein; e Secretário: Marcelo Pedreira de Oliveira.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a retificação e ratificação, pelo presente Conselho de Administração, das deliberações tomadas e previstas na ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 22 de dezembro de 2025, conforme arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 2025, sob o nº 00007394019, por meio da qual a Diretoria da Companhia, entre outras matérias, aprovou a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", passando a referida aprovação, pela presente ata, fazer referência ao Contrato de Penhor de Ações (conforme definido abaixo) ("Rerratificação das Deliberações da RCA 22.12.2025");

(ii) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$ 905.000.000,00 (novecentos e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (a) R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); (b) R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo); e (c) R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, todos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e

das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), conforme condições a serem previstas no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), e, na qualidade de interveniente anuente, a **Grande Sertão Participações S.A.** (“Acionista Direta” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);

(iii) a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o Compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo), no âmbito da Emissão, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);

(iv) a autorização para a prática, pela diretoria da Companhia, com relação às Debêntures, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), os assessores legais, a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) entre outros; e (b) a negociação e a celebração (1) da Escritura de Emissão; (2) do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (3) do Contrato de Cessão Fiduciária; (4) do Contrato de Penhor de Ações, na qualidade de interveniente anuente; (5) dos documentos necessários para abertura das contas vinculadas ao Contrato de Cessão Fiduciária perante o **Banco Bradesco S.A.**, na qualidade de banco administrador das contas vinculadas, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; e (6) quaisquer instrumentos, contratos, documentos, notificações, declarações, requerimentos, procurações, aditamentos e quaisquer documentos da Oferta, anexos e instrumentos necessários à formalização dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta; e

(v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia no âmbito da ordem do dia acima.

DELIBERAÇÕES: Os Conselheiros, por unanimidade e sem reservas, deliberaram o quanto segue:

- (i) aprovar a Rerratificação das Deliberações da RCA 22.12.2025;
- (ii) em atenção ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro

de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

- (a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Número de Séries: A Emissão será realizada 3 (três) séries (sendo cada uma, uma “Série”);
- (c) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será a data a ser indicada na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 905.000.000,00 (novecentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série, observada a possibilidade de Cancelamento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, conforme aplicável, observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (e) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme definido abaixo), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de publicação do Anúncio de Encerramento (conforme definido na Escritura de Emissão) da Oferta, conforme detalhado na Escritura de Emissão (“Projeto”);
- (f) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, observado o rito automático de distribuição, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários

("Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, no "Instrumento Particular de Contrato de, Coordenação e Colocação de Oferta Pública da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em, Rito de Registro Automático Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");

(g) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(h) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, no estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente). O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;

(i) Negociação: As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160;

(j) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(k) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada Série será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade");

(l) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não

conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(m) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória;

(n) Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) das Debêntures, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”);

(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas em uma única data dentro do Período de Distribuição pelo seu Valor Nominal Unitário, sendo certo que **(i)** as Debêntures da Primeira Série serão totalmente integralizadas na data de subscrição de todas as Debêntures (“Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”); e **(ii)** as Debêntures das demais Séries serão integralizadas até a Data Limite para Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), observado, ainda, o cumprimento das Condições Precedentes Para Integralização – Segunda e Terceira Séries respectivamente (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicáveis para integralização das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (sendo a data da efetiva integralização de cada uma das Séries, em conjunto com a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, uma “Data de Integralização”), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário, observado, ainda, o cumprimento das Condições Precedentes para Integralização - Segunda e Terceira Séries (conforme definido na Escritura de Emissão). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, o preço de integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão;

(p) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”);

(q) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 905.000 (novecentas e cinco mil) debêntures, sendo **(i)** 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) referente às debêntures da 1ª (primeira) série (“Debêntures da Primeira Série”); **(ii)** 320.000 (trezentos e vinte mil) referente às debêntures da 2ª (segunda) série (“Debêntures da Segunda Série”); e

(iii) 135.000 (cento e trinta e cinco mil) referente às debêntures da 3ª (terceira) série (“Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures”), observada a possibilidade de Cancelamento das Debêntures;

(r) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(s) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, após a incorporação da Atualização Monetária será referido como “Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(t) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalente a 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecendo à fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(u) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento total das Debêntures, conforme aplicável, será paga pela Companhia aos Debenturistas, semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser

indicada na Escritura de Emissão e os demais pagamentos devidos nos dias e meses a serem indicados na Escritura de Emissão até a Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão;

(v) Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e da Aquisição Facultativa com cancelamento total das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado pela Companhia aos Debenturistas, semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida na data a ser indicada na Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão;

(w) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

(x) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário nas cidades do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;

(y) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido

e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

(z) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;

(aa) Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Companhia deixe de efetuar publicações no SPED após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando novo jornal de grande circulação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Companhia, se assim permitido pela nova legislação;

(bb) Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista;

(cc) Tratamento Tributário das Debêntures: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431;

(dd) Possibilidade de Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(ee) Classificação de Risco: Será contratada uma agência de classificação de risco da Oferta entre a Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, Fitch Ratings Brasil Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 ou Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05 (sendo a agência efetivamente contratada, a "Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* anteriormente à Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Companhia deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a cada ano-calendário, devendo apresentar ao Agente Fiduciário o relatório de *rating* atualizado ou a publicação no site da Agente de Classificação de Risco;

(ff) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(gg) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia;

(hh) Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto na Escritura de Emissão e no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução da CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; **(ii)** já tenha ocorrido a Conclusão do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(iii)** a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado em qualquer Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo observará os procedimentos previstos na Escritura de Emissão;

(ii) Oferta de Resgate Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão e no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, observado o disposto na Escritura de Emissão, desde que se observe o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da(s) Série(s) em questão, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado observará os procedimentos previstos na Escritura de Emissão;

(jj) Aquisição Facultativa: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures de uma determinada Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) da respectiva Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações contábeis regulatórias auditadas da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) da respectiva Série, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e disposto na Escritura de Emissão (“Aquisição Facultativa”). A Aquisição Facultativa observará os procedimentos previstos na Escritura de Emissão;

(kk) Garantias Reais: Observado o disposto na Escritura de Emissão, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios das Debêntures pela Companhia, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Escritura

de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas e o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio de qualquer agente ou representante legal autorizado, venha comprovadamente a desembolsar para a constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

(i) penhor (a) da totalidade das ações, independente de espécie ou classe, presentes e futuras, representativas do capital social da Companhia, detidas pela Acionista Direta, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Ações Iniciais"); **(b)** da totalidade das ações de emissão da Companhia que vierem a ser subscritas, recebidas, conferidas, adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pela Acionista Direta, a qualquer título, incluindo, mas sem limitação, por meio de aumento de capital, fusão, incorporação, cisão, transferência, substituição, desdobramento, reorganização societária, conversões, exercício de direitos de preferência, opção, permuta, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, dentre outros, inclusive, em virtude do exercício dos direitos de subscrição e de exercício dos valores mobiliários, as quais passarão a ser automaticamente incorporadas ao Penhor de Ações (conforme definido abaixo), independentemente de qualquer providência adicional ("Novas Ações" e, em conjunto com as Ações Iniciais, as "Ações"); e **(c)** da totalidade dos frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Iniciais, a qualquer título, tais como lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio incluindo, sem limitação, rendimentos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores creditados, pagos, distribuídos ou que venham a ser creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, à Acionista Direta ou ao seu eventual sucessor legal, todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas ou que venham a substituir as Ações (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista Direta (ou de seu eventual sucessor legal) descrita e caracterizada no Contrato de Penhor

de Ações, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pela Acionista Direta, nos termos do “*Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Acionista Direta, o Agente Fiduciário e o Fiador BNB (conforme definido abaixo), com interveniência da Companhia (“Contrato de Penhor de Ações” e “Penhor de Ações”, respectivamente); e

(ii) cessão fiduciária **(1)** da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, atuais e futuros, emergentes do Contrato de Concessão nº 17/2024-ANEEL, originalmente celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) e a Companhia em 28 de junho de 2024 (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Concessão”), relativas ao Projeto, e de eventuais reforços autorizados pela ANEEL, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 011/2024, firmado entre a Companhia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS (“ONS”), em 20 de setembro de 2024, e seus posteriores aditivos (“Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão”), bem como os recebíveis decorrentes de repasse dos pagamentos realizados pelos usuários do sistema de transmissão sob os Contratos dos Usos do Sistema de Transmissão (“CUSTs”) celebrados por tais usuários com o ONS e a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão, compreendendo, mas não se limitando, ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela ANEEL à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada, nos termos do Contrato de Concessão e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; **(2)** a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, atuais e futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito **(a)** dos Contratos do Projeto (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(b)** dos contratos ou instrumentos que venham a ser celebrados pela Companhia com valores superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que gerem receita direta para a Companhia, incluindo todos os direitos, atuais e futuros (inclusive indenizações e direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária; **(3)** todos os direitos creditórios, atuais e futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia oriundos **(a)** do seguro de risco de engenharia contratado pela Companhia no âmbito do Projeto; e **(b)** de apólices de seguro que possam ensejar em pagamentos à Companhia de valores superiores a

R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), assim como suas eventuais renovações, endossos ou aditamentos, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(4)** todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, incluindo os recebíveis decorrentes de repasse dos pagamentos realizados pelos usuários do sistema de transmissão sob os CUSTs celebrados por tais usuários com o ONS ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia ou, ainda, decorrente dos investimentos permitidos no âmbito das contas vinculadas; e **(5)** os direitos creditórios da Companhia sobre as Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo recursos disponíveis, em processo de compensação ou Investimentos Autorizados (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a qual será cedida de acordo com as condições a serem estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Penhor de Ações, as "Garantias Reais"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Fiador BNB ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os "Contratos de Garantia").

(II) Compartilhamento das Garantias Reais: As Garantias Reais serão compartilhadas entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e o Fiador BNB, na qualidade de banco fiador do Contrato de Financiamento BNB (conforme definido abaixo), observados os termos e condições do "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e o Fiador BNB ("Contrato de Compartilhamento" e "Compartilhamento das Garantias Reais", respectivamente), de forma *pari-passu*, proporcional aos saldos devedores atualizados dos respectivos instrumentos, sem ordem de preferência de recebimento, estando dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do Contrato de Compartilhamento. O Compartilhamento das Garantias Reais, na forma prevista na acima, permanecerá em vigor até o integral cumprimento das obrigações assumidas, pela Companhia, no âmbito da Escritura de Emissão e do "*Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 28.2025.3466.22647*", celebrado entre a Companhia e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"), no valor de R\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de reais) ("Contrato de Financiamento BNB"), conforme garantido por fiança bancária emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. ("Fiador BNB"), nos termos do "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*", celebrado em 23 de dezembro de 2025, entre, dentre outras partes, a Companhia, na qualidade de afiançada, o Fiador BNB, na qualidade de fiador, nos termos do Contrato de Compartilhamento. Observado o disposto acima, as Garantias Reais, por meio de aditivos aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento, poderão ser

exoneradas pelo Fiador BNB, nos termos do Contrato de Financiamento BNB, permanecendo constituídas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e poderão ser compartilhadas, a partir deste momento, com o BNB, no âmbito do Contrato de Financiamento BNB, sendo certo que os aditivos supramencionados serão celebrados sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou pela Acionista Direta, conforme o caso, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, caso sejam celebrados na forma das minutas dos aditivos previstas nos Contratos de Garantia;

(mm) Fiança Bancária: Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Companhia contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures de uma determinada Série, observadas as Condições Precedentes de cada Série, para cobertura de risco até o cumprimento das Condições para Liberação da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), fiança(s) bancária(s) emitidas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, junto ao Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco"), Banco ABC Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06 ("ABC") e Banco Votorantim S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("BV" e, em conjunto com Bradesco e ABC, os "Fiadores das Debêntures" e "Fiança Bancária" ou "Fiança(s) Bancária(s)", respectivamente) (sendo a Fiança Bancária, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), para o fim de, em conjunto, garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas. A(s) Fiança(s) Bancária(s) não serão compartilhadas com os demais credores da Companhia. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Fianças Bancárias deverão ser liberadas de forma individual ou agregada pelo Agente Fiduciário, desde que observadas, cumulativamente, as condições previstas na Escritura de Emissão;

(nn) Eventos de Inadimplemento Automáticos: O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos indicados na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura;

(oo) Eventos de Inadimplemento Não Automáticos: O Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo previsto na Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual declaração do vencimento

antecipado das Debêntures, observados o quórum estabelecido na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão; e

(pp) Demais Termos e Condições: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(iii) aprovar a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o Compartilhamento das Garantias Reais, no âmbito da Emissão, da Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas, e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) autorizar os diretores a praticarem com relação às Debêntures, todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, os assessores legais, a Agência de Classificação de Risco, entre outros; e **(b)** a negociação e a celebração **(1)** da Escritura de Emissão; **(2)** do Contrato de Distribuição; **(3)** do Contrato de Cessão Fiduciária; **(4)** do Contrato de Penhor de Ações, na qualidade de interveniente anuente; **(5)** dos documentos necessários para abertura das contas vinculadas ao Contrato de Cessão Fiduciária perante o **Banco Bradesco S.A.**, na qualidade de banco administrador das contas vinculadas, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(6)** quaisquer instrumentos, contratos, documentos, notificações, declarações, requerimentos, procurações, aditamentos e quaisquer documentos da Oferta, anexos e instrumentos necessários à formalização dos Contratos de Garantia e celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta; e

(v) ratificar todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação das matérias objeto da ordem do dia acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, e foi aprovada por todos, sendo enviada para ser assinada e ratificada pelo presidente e secretário, mediante a aposição de suas assinaturas eletrônicas. Presidente: Daniel Parnes Epstein; Secretário: Marcelo Pedreira de Oliveira. Conselheiros Presentes: Daniel Parnes Epstein, Marcelo Pedreira de Oliveira e Matheus Faria Marchioni.

Confere com original lavrada no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

DANIEL PARNES
EPSTEIN:36914527873

Assinado de forma digital por
DANIEL PARNES
EPSTEIN:36914527873
Dados: 2026.03.23 10:29:31 -03'00'

Daniel Parnes Epstein
Presidente

MARCELO PEDREIRA DE
OLIVEIRA:00362345759

Assinado de forma digital por
MARCELO PEDREIRA DE
OLIVEIRA:00362345759
Dados: 2026.03.20 17:33:58
-03'00'

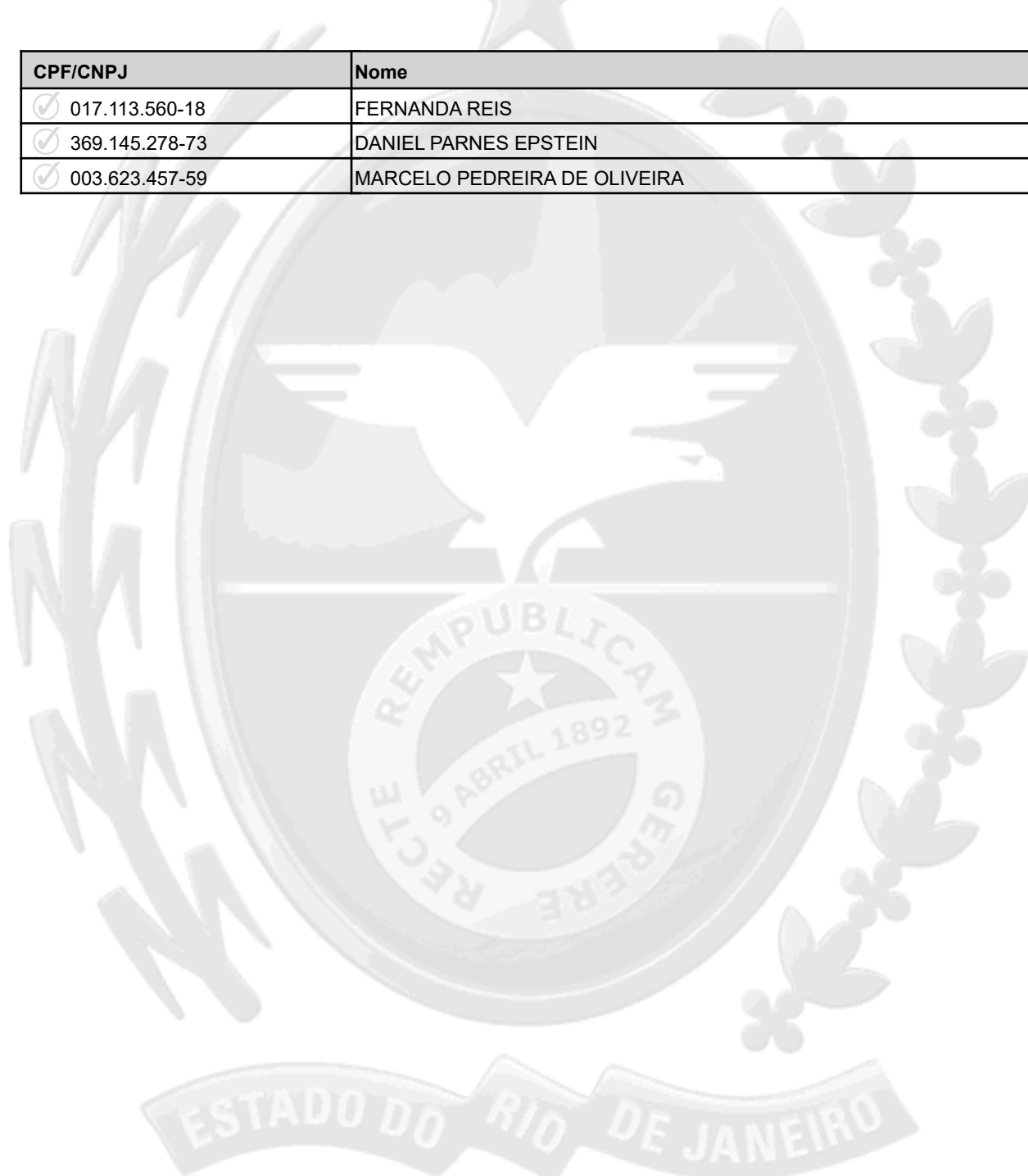
Marcelo Pedreira de Oliveira
Secretário



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GRANDE SERTAO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A., NIRE 33.3.0035405-1, PROTOCOLO 2026/00385145-9, ARQUIVADO EM 24/03/2026, SOB O NÚMERO (S) 00007671005, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 017.113.560-18	FERNANDA REIS
✓ 369.145.278-73	DANIEL PARNES EPSTEIN
✓ 003.623.457-59	MARCELO PEDREIRA DE OLIVEIRA



24 de março de 2026.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GRANDE SERTAO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

NIRE: 333.0035405-1 Protocolo: 2026/00385145-9 Data do protocolo: 23/03/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/03/2026 SOB O NÚMERO 00007671005 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: AFDA1FFA86CE9E64B8D2343D54A239A5FAA2DF2ADFC9F3B9E98FAE7F1AD3A717

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

